



LEI N. 2.490/PMC/09

CRIA O CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar de Limpeza Hospitalar, cujas características, atribuições e detalhamento serão assim especificados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos
CÓDIGO: NÍVEL: I REFERÊNCIA INICIAL: 001

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Atividades rotineiras de nível fundamental, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza hospitalar e conservação das repartições públicas tais como Centros de Saúdes, Laboratórios, Unidades Odontológicas e outros órgãos de natureza assemelhada.

ESPECIFICAÇÃO:

- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Ensino Fundamental Incompleto;

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisionar e executar os serviços de limpeza hospitalar e conservação das instalações do prédio;
- Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- Executar o serviço de limpeza hospitalar e conservação;
- Realizar serviços relacionados hospitalares, centros de saúde, unidades odontológicas e assemelhadas;
- Executar outras atividades compatíveis do cargo.

Art. 2º Cria 62 (sessenta e duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Limpeza Hospitalar e altera Anexo II – Grupo Ocupacional de Apoio Operacional e Serviços Diversos - Nível Elementar que passa a ter a seguinte redação:

cargo	quantidade	Código	classe	Referência inicial	Referência Final
Auxiliar de Limpeza Hospitalar	62			01	32

Art. 3º Altera a redação dos Anexos I, II e IV para incluir o novo cargo criado por esta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de auxiliar de limpeza hospitalar, por meio de teste seletivo simplificado, para atender necessidades emergenciais na saúde, por prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 17 de setembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral
